



Bruxelas, 11 de março de 2026
(OR. en)

6708/26

**Dossiê interinstitucional:
2025/0900(APP)**

**AG 34
INST 64
PE 29
JUR 165
FREMP 69**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que altera o Ato relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, anexo à Decisão 76/787/CECA, CEE, Euratom de 20 de setembro de 1976

DECISÃO (UE, Euratom) 2026/... DO CONSELHO

de ...

**que altera o Ato relativo à eleição
dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto,
anexo à Decisão 76/787/CECA, CEE, Euratom de 20 de setembro de 1976**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 223.º, n.º 1,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 106.º-A, n.º 1,

Tendo em conta a proposta do Parlamento Europeu,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu¹,

Deliberando de acordo com um processo legislativo especial,

¹ Aprovação de ... (ainda não publicada no Jornal Oficial).

Considerando o seguinte:

- (1) As políticas de conciliação entre vida profissional e familiar deverão contribuir para a concretização da igualdade de género mediante a promoção da participação das mães na política.
- (2) A introdução de um sistema de votação por procuração nas sessões plenárias do Parlamento Europeu permitirá que as deputadas exerçam plenamente os seus mandatos nos períodos imediatamente antes e após o parto.
- (3) Por conseguinte, o Ato relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto², anexo à Decisão 76/787/CECA, CEE, Euratom do Conselho³ deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

² JO L 278 de 8.10.1976, p. 5, ELI: [http://data.europa.eu/eli/dec/1976/787\(2\)/oj](http://data.europa.eu/eli/dec/1976/787(2)/oj).

³ Decisão 76/787/CECA, CEE, Euratom, de 20 de setembro de 1976 (JO L 278 de 8.10.1976, p. 1, ELI: [http://data.europa.eu/eli/dec/1976/787\(1\)/oj](http://data.europa.eu/eli/dec/1976/787(1)/oj)).

Artigo 1.º

No artigo 6.º do Ato relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, são inseridos os seguintes números:

- «1-A. Em derrogação do n.º 1, uma deputada ao Parlamento Europeu grávida ou puérpera pode delegar o seu voto noutro deputado ao Parlamento Europeu, por procuração, por um período máximo de três meses antes da data prevista para o parto e por um período máximo de seis meses após o parto.
- 1-B. As condições gerais que regem a derrogação prevista no n.º 1-A estão previstas no estatuto dos deputados ao Parlamento Europeu aprovado pela Decisão 2005/684/CE, Euratom do Parlamento Europeu^{*}, e garantem a conformidade com os princípios da transparência, da responsabilização, da rastreabilidade, da segurança jurídica e da integridade do voto.
- 1-C. As modalidades pormenorizadas da derrogação prevista no n.º 1-A são determinadas no Regimento do Parlamento Europeu.

* Decisão 2005/684/CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 28 de setembro de 2005, que aprova o estatuto dos deputados ao Parlamento Europeu, (JO L 262 de 7.10.2005, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2005/684/oj>).».

Artigo 2.º

1. A presente decisão está sujeita a aprovação pelos Estados-Membros, em conformidade com os seus respetivos requisitos constitucionais. Cada Estado-Membro notifica o Secretariado-Geral do Conselho da conclusão dos procedimentos necessários para o efeito.
2. A presente decisão entra em vigor no primeiro dia seguinte à data de receção da última notificação a que se refere o n.º 1.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
